



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 142/2020
CONTRATO Nº. 307/2020

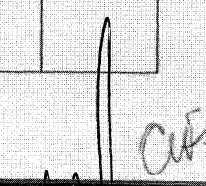
Termo de Contrato nº 307/2020 por Pregão Presencial de nº 029/2020, para aquisição de 02 veículos tipo ambulância simples remoção, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **MABELÊ COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI**, conforme segue.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-75, localizada na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **MABELÊ COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **35.457.127/0001-19**, sediada à Av. Luís Viana Filho, nº. 6467, Condomínio Manhattan Square, Edifício Wall Street West, Bloco B, Sala 523, Paralela, Salvador - BA, CEP: 41.730-101, neste ato representada pela Sr.ª **Camile Vianna Freitas**, portadora da cédula de identidade nº 822091208, CPF/MF nº 928.915.865-49, residente à Av. Luís Viana Filho, nº 6.312, aptº 102, Patamares, no Município de Salvador, Estado da Bahia CEP 41.680.400, denominando-se a partir de agora CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial nº 029/2020**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de ambulâncias, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 029/2020, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, que independente de transcrição íntegra este instrumento, bem como a proposta apresentada pela empresa, conforme segue:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Marca/Referência	V. Unit.	V. Total
01	- VEÍCULO DO TIPO AMBULÂNCIA PARA SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO ZERO KM: - MOTORIZAÇÃO 1.4 (mínima) - ANO/MODELO 2020/2020 - COMBUSTÍVEL FLEX GASOLINA E ALCOOL; - 02 (DUAS) PORTAS DIANTEIRAS E 02 (DUAS) PORTA TRÁZEIRA VERTICAIS COM VIDROS JATEADOS; - DIREÇÃO HIDRÁULICA; - AR CONDICIONADO; - CAMBIO COM 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E UMA RÉ; - DIVISÓRIA ENTRE A CABINE DO MOTORISTA E O COMPARTIMENTO DE PACIENTE; - PINTURA SÓLIDA, COR BRANCA; - PISO REVESTIDO EM MATERIAL EMBORRACHADO ANTIDERRAPANTE	Un	02	Montana	81.800,00	163.600,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25		 Boa Vista do Tupim			
- BANCO PARA DOIS ACOMPANHANTES COM CINTO DE SEGURANÇA; - JANELA LATERAL CORREDIÇA, COM VIDROS JATEADOS; - SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO COM CINTA DE TRAVAMENTO; - SISTEMA DE OXIGÊNIO TERAPIA; - SUPORTE PARA SORO E PLASMA; - MACA RÍGIDA COM COLCHONETE, REVESTIDO EM CORVIM E O2 (DOIS) CINTO DE SEGURANÇA; - CAIXA DE MEDICAMENTOS PARA PRIMEIROS SOCORROS; - SINALIZADOR ACÚSTICO VISUAL COM TOM DE SIRENE (SINALIZADOR ELETRÔNICO); - GRAFISMO PADRÃO COM O NOME AMBULÂNCIA NA COR VERMELHA; - PERÍODO DE GARANTIA OFERECIDO MÍNIMO DE 01 (UM) ANO OFERTADA PELO FABRICANTE; - COM TODOS OS DEMAIS ITENS DE SERIE, EXIGIDOS PELO CONTRAN E LEGISLAÇÃO PERTINENTE.					
Total					163.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato terá o regime de execução do tipo fornecimento direto parcelado conforme disponibilidade de recursos.

2.2. O Fundo Municipal de Saúde poderá solicitar os veículos de forma parcelada de acordo com a disponibilidade de recursos durante o prazo de validade deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

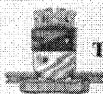
3.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 163.600,00 (cento e sessenta e tres mil e seiscentos reais)**, correspondendo a aquisição de 02 (duas) ambulâncias ao valor unitário de **R\$ 81.800,00 (oitenta e hum mil e oitocentos reais)** nas especificações constantes na cláusula Primeira deste contrato.

§ 1º. Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à entrega dos produtos ora contratados.

§ 2º. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orcamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim:

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2070	DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE SAÚDE
44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTES 09 E 02	
02.08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
2107	DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTES
44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE 44	

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento;
Promover acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto;
- Exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato, por pessoa credenciada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde na pessoa do Sr. **Wilson Gustavo Mendes Macedo** ou quem este designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo CONTRATANTE. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste contrato, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência e proposta;
- Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- d) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos até a entrega do produto no local indicado na Ordem de Fornecimento;
- e) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- g) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- h) Responsabilizar-se pela garantia mínima de um ano do veículo, observados os critérios de revisão e manutenção estabelecidos pelo fabricante;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II - Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 7º e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE ENTREGA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



9.1 O prazo máximo para entrega do objeto contratado é de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente contrato e recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, a Lei orgânica, está no que couber, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

10.3 Multas:

10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da compra. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para fornecimento do objeto.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido fornecido em até 10 (dez) dias do prazo estipulado, poderá a Administração rescindir o Contratado sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº 8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.2 até 01 (um) ano nos casos em que a Inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 A **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.

10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente contrato será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, ou quando o objeto adquirido for entregue e os compromissos financeiros cumpridos, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 07 de agosto de 2020

[Handwritten Signature]
 Helder Lopes Campos
 Prefeito Municipal

[Handwritten Signature]
 MARELÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS FIELEI
 CNPJ nº. 35.457.127/0001-19
 Camile Vianna Freitas
 CPF 228.215.805-17

Testemunhas:

1 Egido Medrado da Silva
 CPF nº 080 903 765 07

2 Severino Mano do Santo Silva
 CPF nº 027 696 065 08